INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

VALORA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.224.116/0001-85

Pelo presente instrumento particular de alteração do regulamento ("**Instrumento Particular de Alteração"** e **"Regulamento"**, respectivamente), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, da classe única do **VALORA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, de classe única ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

1. A Administradora, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor, parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**"), constituiu o Fundo em 09 de junho de 2026, sob a denominação "*DAYCOVAL D94 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*", sob gestão da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("**Daycoval Asset**"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo;

2. A Administradora deseja contratar nova instituição, aprovada nos termos da CVM, para agir nos serviços de gestão do Fundo;

3. A Administradora deseja alterar a denominação do Fundo;

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

4. A administradora deseja revogar o Regulamento vigente do Fundo de modo integral e aprovar nova versão do Regulamento, constante do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração;

5. A Administradora deseja realizar a Primeira Emissão (conforme definido abaixo) de cotas ("**Oferta**") da Classe, nos termos e condições dispostos no **Anexo II** ao presente Instrumento Particular de Alteração;

6. Até a presente data não houve a subscrição das Cotas por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de Cotas, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento, destituição e contratação, conforme o caso, de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A destituição da Daycoval Asset, da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

2. A contratação da **VALORA AGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 64.079.331.0001-41, devidamente autorizada à prestação de serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 25.121, de 16 de abril de 2026, para atuar nos serviços de gestão do Fundo e da Classe ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**);

3. A alteração da denominação do Fundo para "**VALORA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

4. Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

   (a) Custodiante: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título;

(b) Escriturador das Cotas: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado acima;

5. Para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe, advindos da Primeira Emissão (conforme definido abaixo);

6. Aprovar a revogação da versão vigente do Regulamento do Fundo, de modo integral e aprovar nova versão do Regulamento, de seu anexo da Classe Única e das respectivas subclasses, constante do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração;

7. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da Classe Única, em duas subclasses, sendo as cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**") e as cotas da subclasse subordinada ("**Cotas Subordinadas**"), todas nominativas e escriturais ("**Cotas**", quando referidas indistintamente), por meio de Oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a ser intermediada pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de coordenador líder ("**Primeira Emissão**"), sob os termos e condições dispostos no **Anexo II** ao presente instrumento;

8. Submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Alteração, na qualidade de ato de aprovação da Oferta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro da Oferta na CVM; e

9. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento da Primeira Emissão.

O presente Instrumento de Alteração, assim como o instrumento de constituição e o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019 e no Ofício

Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados perante a CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

_____ _____